



## Reforma fiscal – O novo Código das Execuções Fiscais

### I. Regime do perdão fiscal

Este regime entrou em vigor a 23 de Outubro estabelecendo que as dívidas de Imposto Industrial, Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto do Selo, Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano, cujos factos tributários se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de Dezembro de 2012, **podem gozar de perdão fiscal**.

Abrange os impostos devidos, os respectivos acréscimos legais, designadamente juros de mora e compensatórios, multas e custas.

Estão **expressamente excluídas as dívidas à Segurança Social e Direitos Aduaneiros**, bem como todos os demais impostos não referidos acima. Do mesmo modo também não se aplica às empresas cujo capital seja maioritariamente público e às empresas que estão sujeitas aos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira.

A aplicação deste regime de perdão fiscal pode estar sujeita ao cumprimento de determinadas condições por parte do contribuinte.

---

Perdão de dívidas fiscais  
relativas a impostos  
devidos até 31 de  
Dezembro de 2012

---

### II. Código das Execuções Fiscais

Foi publicado o Código das Execuções Fiscais, integralmente novo, que substitui o Regime Simplificado de Execuções Fiscais anteriormente em vigor, que tinha um carácter meramente temporário.

Este regime **entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015** e é aplicável a todos os processos instaurados à data da sua entrada em vigor.

- O novo regime continua a salvaguardar a aplicação das regras especiais que regulamentam os processos de cobrança coerciva das dívidas de Direitos Aduaneiros.
- É expressamente regulada a obrigatoriedade de constituição de advogado em processo de execução fiscal.

- Estabelece-se o prazo máximo de 90 dias para decisão de incidentes, acções subordinadas, reclamações e recursos.
- Vem prevista a possibilidade de **tramitação electrónica do processo de execução fiscal**, bem como a criação de um sistema nacional de arquivamento destes processos – ainda a regular no futuro.
- Mantêm-se a regulação sobre o regime das **reversões fiscais contra gerentes, administradores e gestores de bens e negócios** e acrescentada a regulação da reversão fiscal contra os responsáveis solidários.
- São alterados os termos que regulam a **suspensão do processo de execução fiscal**.
- É expressamente prevista a proibição de celebração ou renovação de quaisquer contratos de fornecimento, empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis ou imóveis com o Estado e outras entidades públicas a todos os contribuintes que não tiverem a sua situação regularizada.
- As certidões de inexistência de dívidas têm uma validade de 3 (três) meses.
- Foram introduzidas **novas regras sobre a citação dos contribuintes** em sede de processo de execução fiscal, designadamente no sentido da regulamentação da citação electrónica, citação edital e citação das pessoas colectivas, entre outras.
- Foi também introduzida nova e extensa regulamentação sobre o instituto da penhora e sucessiva venda designadamente sobre os bens sobre que esta pode incidir, entre outros.
- É ainda regulada a criação e publicação de uma **lista de devedores tributários** (só aplicável para dívidas fiscais superiores a 5 milhões de Kwanzas).

---

Suspensão do processo  
de execução fiscal

---

---

Lista dos grandes  
devedores

---